



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG

Comunicação Interna - CI nº 22025 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

À DIRSEP,

Ct. nº. 333/2022 (SIAD: nº. 9346216) – ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Objeto: Regular o uso do Sistema de Distribuição pelo consumidor bem como a conexão das instalações elétricas para o Fórum da Comarca de Leopoldina/MG.

Tendo em vista a necessidade de elaboração de contratos sob a Lei 14.133/2021, conforme a Comunicação Interna - CI 16198 (19565940), informamos que esta contratação se faz necessária por tratar-se de um serviço essencial, conforme os termos da Resolução Normativa nº 414, de setembro de 2010, vide:

#### *TÍTULO I*

#### *PARTE GERAL*

#### *CAPÍTULO I*

#### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

*(...)*

#### *Seção II*

#### *Das Definições*

*Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*

*(...)*

*XLIV - serviços ou atividades essenciais: aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e a seguir indicados:*

*(...)*

*b) produção, transporte e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;*

Cabe pontuar que a ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A é a única empresa que tem a concessão para manter o sistema de distribuição de energia elétrica na região do Fórum de Leopoldina, vide o Termo Concessão ENERGISA MG (20275673) contendo a Declaração de Municípios atendidos por ela (relativos aos contratos de outorga da concessionária e respectivos termos aditivos).

Para a manutenção do fornecimento de energia elétrica em média tensão, se

faz necessário que seja tratada de forma apartada a compra de energia da contratação do uso do sistema de distribuição.

Relativamente à compra de energia, esta comarca passará a ser atendida pelo Contrato 102/2024 (18461017) o qual tratou da contratação da compra de energia elétrica, sendo necessário que neste momento se faça a contratação apenas do uso do sistema de distribuição (CUSD).

No tocante aos custos estimados estes referem-se ao período de doze meses, ajustados pelo índice de 2,29%, conforme homologação da ANEEL, evento:19984237, observa-se:

| CÁLCULO PARA NOVO CONTRATO |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| CUSD                       | R\$ 91.510,14         |
| CCER                       | R\$ 143.637,77        |
| TOTAL                      | <b>R\$ 235.147,91</b> |
| % DE REAJUSTE              | <b>2,29%</b>          |
| Base de cálculo            | 1,0229                |
| CUSD                       | R\$ 93.605,72         |
| CCER                       | -                     |
| TOTAL NOVO CONTRATADOR     | <b>R\$ 93.605,72</b>  |

A disponibilidade mensal estimada deverá ser a seguinte:

| MÊS          | CUSD                 | TOTAL                |
|--------------|----------------------|----------------------|
| dez/24       | R\$ 7.800,44         | R\$ 7.800,44         |
| jan/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| fev/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| mar/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| abr/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| mai/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| jun/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| jul/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| ago/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| set/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| out/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| nov/25       | R\$ 7.800,48         | R\$ 7.800,48         |
| <b>2024</b>  | <b>R\$ 7.800,44</b>  | <b>R\$ 7.800,44</b>  |
| <b>2025</b>  | <b>R\$ 85.805,28</b> | <b>R\$ 85.805,28</b> |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 93.605,72</b> | <b>R\$ 93.605,72</b> |

Diante do fato da ENERGISA ser a única empresa que presta os serviços apresentados acima no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é inexigível a licitação, conforme os termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, vide:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;(g.n)*

Por todo o exposto, e tendo em vista o fato de que a Energisa MG atende à Comarca e tem a **obrigação** de prestar os serviços por ter a concessão dos serviços pela ANEEL na localidade, e considerando, ainda, que o contrato terá seu vencimento em **17/12/2024**, solicitamos a adoção das providências necessárias à formalização do novo contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 19/09/2024, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexia Scharlet Rodrigues Rezende, Técnico(a) em Eletrônica**, em 19/09/2024, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 20/09/2024, às 08:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20275398** e o código CRC **DB13FCCA**.